

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005/2018/PROEC

Regulamenta a utilização das vans adquiridas mediante recursos do Programa de Assistência Estudantil – PNAEST, para deslocamento de alunos dos cursos presenciais de graduação das Unidades Universitárias de Aquidauana, Campo Grande, Cassilândia e Paranaíba, para atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão.

A Pró-Reitora de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e o Diretor de Infraestrutura, no uso das atribuições legais que lhes são conferidos, e

CONSIDERANDO o Art. 29 e Art.31 da Resolução COUNI-UEMS nº 479, de 23 de junho de 2016, que estabelece as atribuições dos órgãos executivos e dos órgãos de assessoramento e apoio dos órgãos executivos superiores da UEMS;

CONSIDERANDO a Portaria UEMS nº 81/2016, de 30 de agosto de 2016, que dispõe sobre a delegação de competência para os dirigentes relacionados e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa nº 25, de 28 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil/PNAEST;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o uso das vans adquiridas mediante recursos do PNAEST.

### RESOLVEM:

**Art. 1º** Regulamentar a utilização das vans para deslocamento de alunos dos cursos presenciais de graduação das Unidades Universitárias de Aquidauana, Campo Grande, Cassilândia e Paranaíba, para atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão.

*Parágrafo único.* A utilização dos veículos a que se refere o *caput* deste artigo é destinada, preferencialmente, ao transporte de alunos dos cursos das Unidades citadas.

**Art. 2º** Para o uso das vans são estabelecidas as seguintes prioridades:

- I - atividades de ensino e didáticas que constem no projeto pedagógico do Curso;
- II - congressos, simpósios e reuniões;
- III - outros eventos de interesse da comunidade acadêmica, desde que a relevância seja justificada pelo docente responsável e atestada pela Coordenadoria de Curso.

**Art. 3º** A utilização das vans deverá respeitar os objetivos do PNAEST de acordo com a legislação vigente do Ministério da Educação.

**Art. 4º** A liberação do uso do veículo estará sujeita:

- I – à disponibilidade do veículo para a(s) data(s) solicitada(s);
- II – à entrega da listagem completa dos alunos, conforme o Anexo II;
- III – ao preenchimento de no mínimo 50% da capacidade do veículo para transporte local, ou viagens dentro do Estado e nacionais;

IV – à confirmação da presença de um docente responsável pela viagem.

§1º. A ausência do docente responsável implica no cancelamento da viagem.

§2º. As despesas decorrentes do cancelamento da viagem, serão pagas pelo docente solicitante.

**Art. 5º** Ao docente solicitante compete:

I - preencher a requisição (Anexo I) na íntegra e encaminhar à Gerência da Unidade Universitária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da viagem;

II - o docente solicitante indicará um docente responsável que acompanhará a viagem;

III - preencher a lista dos alunos que participarão da atividade com todas as informações constantes, conforme o Anexo II, e entregar à Gerência da Unidade Universitária, no mínimo com 5 (cinco) dias úteis de antecedência do início da viagem. As alterações na lista de passageiros, por questão de segurança, serão aceitas com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, observando-se os dias úteis e o horário de funcionamento administrativo da Unidade.

**Art. 6º** À Gerência da Unidade Universitária compete:

I - receber e conferir a documentação e anexos encaminhados pelo docente solicitante;

II - verificar a disponibilidade do veículo na data da realização da viagem;

III - agendar a viagem.

§1º Nos casos de manutenção, impedimento mecânico ou outra situação emergencial que ocorra na data agendada, a viagem poderá ser cancelada. A Gerência verificará se há disponibilidade de outro veículo oficial para atender, e se não houver, a Instituição não será obrigada a substituir o veículo ou ressarcir despesas pagas.

§2º. A Gerência não se responsabilizará pela lista de passageiros, bem como por documentos imprecisos, encaminhados pelo requisitante, cabendo ao responsável pela viagem a observância do cumprimento desta Normativa, na íntegra, e o preenchimento adequado de todos os itens.

**Art. 7º** Ao docente responsável pela viagem compete:

I - Informar aos passageiros sobre esta Instrução Normativa, especificamente o estabelecido no Art. 8º;

II - conferir a relação de passageiros, que deverá estar assinada pelo Coordenador de Curso, sendo proibido transportar alunos que não constem na relação citada;

III - fiscalizar com rigor o cumprimento desta Instrução Normativa;

IV - Comunicar com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, eventuais atrasos ou cancelamento das atividades programadas;

V - solicitar o preenchimento do Anexo III de cada passageiro e manter em sua guarda durante a viagem, e enviar posteriormente à Gerência da Unidade, resguardando o sigilo das informações contidas no formulário;

VI - anotar as condições do veículo e a quilometragem antes do início da viagem, bem como no término da mesma (Anexo IV);

VII - preencher, assinar e encaminhar à Gerência da Unidade o relatório da viagem, incluindo a conduta do motorista e eventuais ocorrências durante a viagem (Anexo IV), no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do término da viagem;

VIII- providenciar o parecer e assinatura do motorista no Anexo IV.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PRO-REITORIA DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS**  
**COMUNITÁRIOS**  
**PROEC**

*Parágrafo único.* Em situações de emergência que venham a prejudicar a continuidade da viagem, o condutor e o(s) responsável(is) terão autonomia para tomar as medidas necessárias, para dar continuidade ao percurso;

**Art. 8º** Não será permitido ao aluno, sob pena de sanção disciplinar:

- I - transportar e usar bebidas alcoólicas e outras substâncias proibidas por lei;
- II - praticar atos obscenos ou desrespeitosos;
- III - atirar objetos pela janela;
- IV - danificar ou prejudicar o bom estado do veículo, tanto interno quanto externo;
- V - fumar no interior do veículo estacionado ou em movimento, nos termos da legislação em vigor.

*Parágrafo único.* Havendo insistência do passageiro nas infrações citadas acima, o motorista deverá parar o veículo, fazer o registro da ocorrência em delegacia e seguir viagem.

**Art. 9º.** O aluno e o docente que descumprirem as orientações desta Instrução Normativa estarão sujeitos à aplicação de sanções administrativas, civis e penais, quando cabíveis, além de ficarem impedidos de participarem de novas viagens.

**Art. 10** Nas situações descritas no Artigo 9, deverão ser assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como aplicada sanção proporcional à gravidade da conduta praticada.

**Art. 11** Para transporte local ou viagens dentro do Estado e nacionais deve-se atender as seguintes recomendações:

- I - o número de passageiros não poderá exceder a capacidade de lotação da van, que é de 17 lugares, além do motorista;
- II - as viagens acima de 800 (oitocentos) km ou de 8 (oito) horas, por motivo de segurança e em respeito às legislações trabalhistas, deverão ter obrigatoriamente dois motoristas;
- III - em rodovias e estradas que estejam em péssimas condições de tráfego, e que possam colocar em risco a vida e a integridade física dos passageiros, é vedado o uso dos veículos.

**Art. 12** Os veículos se deslocarão apenas para os locais indicados na requisição.

*Parágrafo único.* É vedado o transporte com a finalidade de lazer ou qualquer outro tipo de traslado que não seja o indicado no Anexo I.

**Art. 13** Os casos omissos serão analisados pela Pró-reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários e a Diretoria de Infraestrutura.

**Art. 14** Esta Instrução Normativa entrará em vigor nesta data.

MARCIA REGINA MARTINS ALVARENGA  
Pró-reitora de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários

Alencar Ferri  
Diretor da Infraestrutura